



Relatório com a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos exercícios anteriores- (Incico III, Art. 7º IN 65/2019)

Em atendimento ao Inciso III, Art. 7º da IN 65/2019, relativo aa descrição das providencias adotadas para o atendimento das recomendações e determinação emitidas por essa Corte de Contas, relativo ao Acórdão APL-TC 00342/20 referente ao Processo nº 1629/2020 e outros anteriores abaixo comentados sobres as medidas adotadas para atender no que puder esta administração diante das situação de pandemia:

No presente caso, devido às dificuldades trazidas pelo estado de pandemia em saúde pública, e o recebimento do Acordão relativo a Prestação de Contas do Exercício de 2019, ocorrido em 14.12.2020, não haviam tempo suficiente para tomarmos medidas, por outros lado estávamos ajustando as contas para fechamento devido ao final de mandato:

Devido à natureza singular do exercício de 2020, dentre as adversidade enfrentadas diariamente na administração o maior desafio foi buscar soluções para agir perante a COVID-19, e o enfrentamento do problema depende, necessariamente, da colaboração da sociedade civil e do mercado, bem como do diálogo entre as autoridades públicas dos diversos entes da Federação.

Nesse contexto, o art. 5º da lei 13.979/20 dispõe que toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de (I) possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus e (II) circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Por sua vez, o art. 6º da lei 13.979/20 determina o compartilhamento obrigatório entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, tivermos redução no quadro de pessoal, devido a servidores em situação de risco, com isto dificultou muitas das atividades.

01 – Quanto ao Acórdão APL-TC 00342/20 referente ao processo 01629/20 segue as determinação,

III – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao atual Prefeito do Município de Colorado do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que:





- **III.1)** que promova ações efetivas, com vista a realização da receita dos créditos inscritos em dívida ativa, evitando, com isso, a incidência da prescrição;
- **III.2)** no prazo de 180 dias, contados da notificação, que edite/altere a norma existente sobre o registro e contabilização dos valores que compõem os créditos inscritos em dívida ativa, estabelecendo no mínimo:
- **a)** critérios para realização de ajustes para provisão com perdas em créditos com dívida ativa;
- **b)** metodologia para classificação da Dívida Ativa em curto e longo prazo, em que seja demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo; e
- **c)** rotina periódica para avaliação do direito de recebimento dos créditos tributário e não tributário, no mínimo anualmente.
- R- As normativas estão em elaboração e, caso haja a necessidade de ampliação de prazo, este será solicitado e, ainda a implementação da aludida norma ocorrerá ainda no exercício de 2021. Informamos ainda, que as atividades administrativas e o aprimoramento da efetividade de mecanismos de controle foram comprometidos com a Pandemia da Covid-19, o que tem exigido da gestão inúmeros esforços para assegurar o andamento com eficácia das políticas publicas em nosso município.
- **III.3)** juntamente com o Secretário Municipal de Educação, procedam ao monitoramento do plano municipal de educação, bem como adotem medidas efetivas para o atingimento das metas previstas nos indicadores estratégicos;
- R- De acordo com o link https://www.qedu.org.br/cidade/4432-colorado-do-oeste/ideb, o município de Colorado do Oeste o ideb de 2019 nos anos iniciais da rede pública já atingiu a meta que é de 6,00 e alcançou 6,30 porem houve queda em relação ao ano anterior.
- **III.4)** informe à Corte de Contas as medidas adotadas, pelo Município junto ao Estado de Rondônia, para dar o efetivo cumprimento da meta 3 do PNE, que tem como objetivo o atendimento das crianças do ensino médio.
- **R-** Como é de conhecimento de todos a Educação no Brasil é responsabilidade de todos, a LDB estabelece algumas regras com o objetivo de organizar o sistema educacional brasileiro em regime de colaboração, ou seja, corresponsabilidade entre todos os entes federativos (art. 205CF).

Assim, existe uma divisão de responsabilidades entre municípios, estados e União. Aos municípios, por exemplo, cabe a função principal de oferecer vagas em creches, pré-escolas e no ensino fundamental, fato este que anualmente efetuamos chamamento conforme link





http://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/do wnload.php?id doc=012396&extencao=PDF do portal de transparência do município, através de som volante também rede social е em https://drive.google.com/file/d/1v9eOe ex5rDeQVd2KBpyH5MflvT3DhJT/view?fbclid=I wAR1oeNdJQ hUCYCCpn59MDoGv9MnVc8Z4Br4GsvFFJwl1vLKRltizZ4 R1U e não efetuamos chamamento para o ensino médio por ser responsabilidade essencial do ESTADO, entendemos que essa definição não representa, contudo, que os demais entes possam se eximir de qualquer responsabilidade em níveis que não aquele que lhe seja prioritário por lei, já que a LDB prevê o trabalho em regime de cooperação.

Diante da interpelação por parte dessa Corte de Contas, vamos encaminhar Oficio para SEDUC- Secretária de Estado de Educação, para solicitar esclarecimento sobre o cumprimento da Meta 3 e tão logo tivermos as informações, transmitimos será enviada a esse Tribunal.

02 — Quanto ao Acórdão APL-TC 00516/18 referente ao processo 01643/18 segue as determinação:

- II Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste, em decorrência dos demais achados e deficiências constatados nos controles internos, que adote as medidas seguintes:
- 1. Avalie a conveniência e a oportunidade de instituir um plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;
- R- O Plano de Ação está em elaboração e, caso haja a necessidade de ampliação de prazo, este será solicitado e, ainda a implementação do aludido Plano ocorrerá ainda no exercício de 2021. Informamos ainda, que as atividades administrativas e o aprimoramento da efetividade de mecanismos de controle foram comprometidos com a Pandemia da Covid-19, o que tem exigido da gestão inúmeros esforços para assegurar o andamento com eficácia das políticas publicas em nosso município.
- **2**. Realize os ajustes necessários para sanear a distorção identificada no saldo do superávit/déficit financeiro constante no anexo ao balanço patrimonial;

R- Regularizado

- **3**. Programe, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, medidas para a melhoria na rede municipal de ensino com vistas a garantir a apuração dos resultados do IDEB nos anos iniciais e finais do ensino fundamental;
- R- De acordo com o link https://www.qedu.org.br/cidade/4432-colorado-do-oeste/ideb, o município de Colorado do Oeste o ideb de 2019 nos anos iniciais da rede pública já atingiu a meta que é de 6,00 e alcançou 6,30 porem houve queda em relação ao ano anterior.





- **4.** Intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;
- R- Será laborado um fluxograma com ações e metas definidas, atribuições dos agentes públicos envolvidos e, dessa forma a dar celeridade às ações de execuções fiscais pelo município. Informamos ainda, que a referida elaboração e, caso haja a necessidade de ampliação de prazo, este será solicitado e, ocorrerá ainda no exercício de 2021.

03 - Quanto ao Acórdão APL-TC 00617/17 referente ao processo 01784/17 segue as determinações:

IV - Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Senhor Josemar Beatto, ou quem vier a substituí-lo, ou suceder, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, institua por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de conciliação bancárias, contendo no mínimo os seguintes requisitos:

- (a) procedimentos de conciliação;
- (b) controle e registro contábil;
- (c) atribuição e competência;
- (d) requisitos das informações;
- (e) fluxograma das atividades; e

(f) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

R- As normativas estão em elaboração e, caso haja a necessidade de ampliação de prazo, este será solicitado e, ainda a implementação do aludido Plano ocorrerá ainda no exercício de 2021. Informamos ainda, que as atividades administrativas e o aprimoramento da efetividade de mecanismos de controle foram comprometidos com a Pandemia da Covid-19, o que tem exigido da gestão inúmeros esforços para assegurar o andamento com eficácia das políticas publicas em nosso município.

04 - Quanto ao Acórdão APL-TC 00617/17 referente ao processo 01784/17 segue as determinações:

VI - Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Senhor Josemar Beatto, ou quem vier a substituí-lo, ou suceder, para que no prazo de 180 dias, institua por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis, contendo no mínimo os seguintes requisitos:

(a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal;

R- Já enviado na Defesa da prestação de contas 2019, Normas do Controle Interno;





(b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil);

R- Já enviado na Defesa da Prestação de Contas 2019, Normas do Controle Interno;

c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis;

R - já comentado no item 03 acima.

05 - Quanto ao Acórdão APL-TC 00617/17 referente ao processo 01784/17 segue as determinações:

VII - Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Senhor Josemar Beatto, ou quem vier a substituí-lo, ou suceder, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, institua por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários, contendo no mínimo os seguintes requisitos:

(a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal;

(b) procedimentos para elaboração das peças

orçamentárias;

- (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA;
- (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde:
- (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos;
- (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e
- (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **R-** INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 01/2020, e Normas do Controle Interno já encaminhado na defesa da prestação de 2019.
- VIII Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Senhor Josemar Beatto, ou quem vier a substituí-lo, ou suceder, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas:
- iv. Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município;

R-Só quando da realização do novo concurso publico, devido que falta recursos humanos e a LC 173/2020 proíbe aumento de despesas ate 31.12.2021;





v. Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88;

R- O Plano de Ação está em elaboração e, caso haja a necessidade de ampliação de prazo, este será solicitado e, ainda a implementação do aludido Plano ocorrerá ainda no exercício de 2021. Informamos ainda, que as atividades administrativas e o aprimoramento de mecanismos de controle foram comprometidos com a Pandemia da Covid-19, o que tem exigido da gestão inúmeros esforços para assegurar o andamento com eficácia das políticas publicas em nosso município.

vi. Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal;

R- Já realizado iniciado em 2018 e concluído

2019,.

vii. Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão;

R- Elaborar um fluxograma com ações e metas definidas, atribuições dos agentes públicos envolvidos e, dessa forma a dar celeridade às ações de execuções fiscais pelo município. Informamos ainda, que a referida elaboração e, caso haja a necessidade de ampliação de prazo, este será solicitado e, ocorrerá ainda no exercício de 2021.

viii. Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;

R- As normativas estão em elaboração e, caso haja a necessidade de ampliação de prazo, este será solicitado e, ainda a implementação da aludida norma ocorrerá ainda no exercício de 2021. Informamos ainda, que as atividades administrativas e o aprimoramento da efetividade de mecanismos de controle foram comprometidos com a Pandemia da Covid-19, o que tem exigido da gestão inúmeros esforços para assegurar o andamento com eficácia das políticas publicas em nosso município.

ix. Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92;

x. Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e





R- As normativas estão em elaboração e, caso haja a necessidade de ampliação de prazo, este será solicitado e, ainda a implementação da aludida norma ocorrerá ainda no exercício de 2021. Informamos ainda, que as atividades administrativas e o aprimoramento da efetividade de mecanismos de controle foram comprometidos com a Pandemia da Covid-19, o que tem exigido da gestão inúmeros esforços para assegurar o andamento com eficácia das políticas publicas em nosso município.

Cremos que os atos normativos em questão fixam medidas temporárias que podem e devem ser revistas periodicamente, com o objetivo de verificar a necessidade de permanência, de alteração ou de revogação dos seus comandos excepcionais, levando em consideração os resultados a serem avaliados preventivas e corretivas para alcançar os objetivos propostos.

Colorado do Oeste 29 de Abril de 2021

Jose Ribamar de Oliveira Prefeito Municipal